

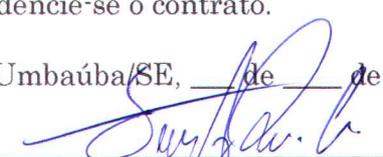


**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE  
SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 49, de 02 de Janeiro de 2023, vem justificar a contratação de empresa para locação de impressora e manutenção de computadores para esta Câmara, incluindo reposição de peças, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de UMBAÚBA teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

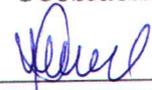
**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

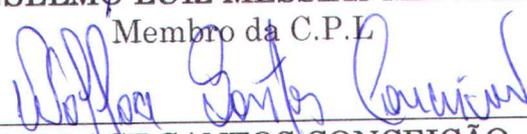
**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575 ME – CNPJ: 32.565.951/0001-02**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de UMBAÚBA, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L

  
\_\_\_\_\_  
**ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES**  
Membro da C.P.L

  
\_\_\_\_\_  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Membro da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023** para a contratação de empresa especializada na locação de impressora e manutenção de computadores para esta Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/Se, 03 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L